
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

COM PEDIDO LIMINAR URGENTE

JOGO: Londrina EC x Parana Clube

Campeonato Paranaense de Futebol Sub 20 - 2023

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 15:30min

Local: Estádio CT SM Sports / Londrina

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** ante os fatos e fundamentos a seguir descritos.

I. DO MÉRITO. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS.

Em razão da multiplicidade de ilícitos praticados na partida em questão e para melhor entendimento, a Procuradoria de Justiça Desportiva passa a individualizar as condutas e requerer o recebimento e provimento desta denúncia em face de:

RENAN COSENZA DA COSTA, atleta da EPD Londrina EC devidamente inscrito no BID sob no n.º 647.071, expulso diretamente aos 7º (sete minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“Após receber um Cartão Amarelo por reclamar repetidamente das decisões da arbitragem, o mesmo desferiu as seguintes palavras para minha pessoa, ‘vai tomar no seu cu, você só pode estar de sacanagem com a minha cara porra’”*. **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, do CBJD.**

YVAN LAFONT TIWA, atleta da EPD Londrina EC devidamente inscrito no BID sob no n.º 757.399, expulso diretamente aos 8º (oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“O atleta arremessou a bola com uso de força excessiva, no rosto do atleta da equipe adversária”*. **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, do CBJD.**

LAUAN MARQUES BENTO DE OLIVEIRA, atleta da EPD Londrina EC devidamente inscrito no BID sob no n.º 657.449, expulso diretamente aos 58º (cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“Após o final da partida o atleta desferiu diversos golpes contra atletas da equipe adversária, não sendo possível apresentar o Cartão Vermelho por conta da confusão generalizada, sendo então identificado posteriormente com as imagens disponíveis.”* Ainda, porque *“Após o final da partida o atleta da equipe do Londrina EC Nº 6 Lauan Marques Bento de Oliveira empurra o atleta da equipe adversária com uso de força excessiva, e após o empurrão tenta atingir o adversário com um soco, e com isso ocasionou um tumulto generalizado”*. **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A e 257, ambos, do CBJD.**

RAYANN CARLOS MATIAS DE SOUZA LIMA, atleta da EPD Paraná Clube devidamente inscrito no BID sob no n.º 589.513, expulso diretamente aos 58' (cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“Após o final da partida, o atleta cometeu atos inflamatórios gesticulando com os dedos médios em direção aos atletas da equipe adversária, e também desferiu diversos xingamento como, "chupa seus cornos, vão se fuder, respeita meu manto, bando de filho da puta", e por conta do grande tumulto, não foi possível apresentar o Cartão Vermelho.”* **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, do CBJD.**

DANIEL MARTIN BLANCO, atleta da EPD Paraná Clube devidamente inscrito no BID sob no n.º 618.998, expulso diretamente aos 58' (cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“Após o final da partida, o atleta golpeou com uma chuteira em sua mão o rosto de um suposto atleta do elenco profissional da equipe do Londrina EC que invadiu o campo de jogo, e por conta do grande tumulto, não foi possível apresentar o Cartão Vermelho.”* Ainda, que *“o atleta nº 4 Daniel Martin Blanco da equipe do Paraná Clube com uma chuteira em suas mãos, golpeia a cabeça na região do olho direito um atleta que supostamente é do elenco profissional da equipe do Londrina EC não identificado, que necessitou de atendimento médico com urgência ainda dentro de campo”.* **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A e 257, ambos do CBJD.**

GABRIEL FERNANDES DA SILVA, atleta da EPD Paraná Clube devidamente inscrito no BID sob no n.º 657.444, expulso diretamente aos 58' (cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, *“Após o final da partida, o atleta desferiu chutes em atletas da equipe adversária, e por conta do grande tumulto, não foi possível apresentar o Cartão Vermelho.”* **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A e 257, ambos do CBJD.**

PEDRO HENRIQUE PRESTES QUAGLIO, atleta da EPD Paraná Clube devidamente inscrito no BID sob no n.º 724.467, expulso diretamente aos 58'

(cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, “*O atleta empurrou o adversário com uso de força excessiva, após o final da partida.*” **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, do CBJD.**

BRAYAN WILLIAM CORTES PEREIRA, atleta da EPD Paraná Clube devidamente inscrito no BID sob no n.º 763.014, expulso diretamente aos 58’ (cinquenta e oito minutos) do segundo tempo da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, “*Após o final da partida, o atleta desferiu um golpe no braço do Técnico da equipe adversária, o que causou grande tumulto, não sendo possível então apresentar o Cartão Vermelho*”. Ainda porque, o “*Goleiro da equipe do Paraná, nº 1 Brayan Willian Cortes Perreira joga água no técnico Marcio Santos dos Reis da equipe do Londrina EC que perdeu controle emocional e partiu pra cima do mesmo, o que ocasionou em outro tumulto localizado em frente ao banco de reservas da equipe do Paraná Clube, onde foi identificado uma agressão causada pelo atleta da equipe do Paraná Clube nº 4 Daniel Martin Blanco contra um membro da equipe do Londrina EC identificado como Emerson, e ao mesmo tempo uma confusão instaurada novamente entre Técnico Marcio Santos dos Reis da equipe do Londrina EC e o goleiro Brayan Willian Cortes Pereira da equipe do Paraná, onde frente a frente o Goleiro Brayan desferiu um tapa no braço do Técnico Marcio, causando assim troca de golpes entre ambos*” **Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A e 257, ambos do CBJD.**

MARCIO SANTOS DOS REIS, técnico da EPD Londrina EC expulso diretamente ao final da partida, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, “*haja vista manifesta participação em toda confusão além de ter efetuado golpes, como citado anteriormente em sumula.*”. Ainda, porque o “*Goleiro da equipe do Paraná, nº 1 Brayan Willian Cortes Perreira joga água no técnico Marcio Santos dos Reis da equipe do Londrina EC que perdeu controle emocional e partiu pra cima do mesmo, o que ocasionou em outro tumulto localizado em frente ao banco de reservas da equipe do Paraná Clube, onde foi identificado uma agressão causada pelo atleta da equipe do Paraná Clube nº 4 Daniel Martin Blanco contra um membro da equipe do Londrina EC identificado como Emerson, e ao mesmo tempo uma confusão instaurada novamente entre Técnico Marcio Santos dos Reis da equipe do Londrina EC e o goleiro Brayan Willian Cortes Pereira da equipe do Paraná, onde frente a*

frente o Goleiro Brayan desferiu um tapa no braço do Técnico Marcio, causando assim troca de golpes entre ambos". Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A e 257, ambos do CBJD.

JOÃO VITOR GÓES MONTEIRO, atleta da EPD Londrina EC devidamente inscrito no BID sob no n.º 632.071, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, quando da rixa, *“podemos identificar o jogador nº 5 João Vitor Góes Monteiro da equipe do Londrina EC golpeando de maneira violenta um dos atletas da equipe adversária com uma "Voadora". Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A e 257, ambos, do CBJD.*

JOILSON AMORIM, massagista/fisioterapeuta da EPD Londrina EC, porque, conforme consta do relatório do árbitro principal, quando da rixa, *“Aonde se lê, fui agredido, leia-se(FOI AGREDIDO O ARBITRO), o agressor ao arbitro identificado nome JOILSON AMORIN (fisioterapeuta/massagista) da equipe do LONDRINA ESPORTE CLUBE (PROFISSIONAL) agressão está ao arbitro com um soco no ROSTO conforme imagens enviada ao DEPTO DCO, não pude evitar isso pois não estava próximo ao arbitro e depois puxei o agressor da frente do arbitro". Com tal conduta, o atleta Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-, do CBJD.*

LONDRINA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão de deixar de inscrever na pré-sumula do jogo o Sr Joilson Amorim, conforme relatório do delegado do jogo, o que contraria o art. Artigo 15, §5º, do REC. **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 191, I, do CBJD.**

LONDRINA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão de deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto causada pela briga generalizada entre atletas de sua equipe e da equipe Paraná Clube. **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 213, inciso I, do CBJD. Requer-se, ainda, a aplicação da**

sanção prevista no §1º, do art. 213, inciso I, do CBJD, sem prejuízo das multas pertinentes.

LONDRINA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão de deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto causada pela invasão ocorrida em seu campo de jogo devidamente relatada pelo árbitro principal da partida e pelo delegado do jogo, que assim pode ser resumida *“ao termino da partida aonde começou o tumulto com os jogadores, como disse antes a porta de entrada dos vestiários ja estavam abertas e em seguida abriram o portão lateral do campo aonde houve a invasão dos torcedores, o esse Sr. Fabio Carlos Batista entrou campo para agredir o auxiliar junto com pessoas não identificados”*. Ainda, constou do relatório do árbitro principal da partida que *“Após todos esses fatos eu Arbitro da Partida, Fui agredido com um soco no rosto por um membro da equipe do Londrina EC não identificado, com isso foi solicitado ação imediata da equipe Policial que estava presente, pois houve invasão ao campo de jogo por vários torcedores presentes e que se misturaram em meio a confusão, participando ativamente também de agressões. Os demais agressores tanto atletas quando comissão técnica e torcedores, não foram possíveis de identificar”*. **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 213, inciso I, do CBJD. Requer-se, ainda, a aplicação da sanção prevista no §1º, do art. 213, inciso I, do CBJD, sem prejuízo das multas pertinentes.**

LONDRINA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão de deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto causada a qual foi assim narrada pelo delegado do jogo *“tbm na lateral do campo atrás da cobertura aonde eu Delegado da Partida, estava o Atleta de Apelido (PEU) cujo nome o identifiquei pela (lista de participantes do jogo) anterior DANILO DE SOUZA LIMA, onde deu várias pancadas na cobertura aonde eu estava(Delegado), começou a me ofender com palavrões: seu pau no cu, vcs são safados, vão sair aqui fora e vão apanhar, bando de filha da puta, e próximo a ele estava um senhor tbm xingando o auxiliar nr 01 IDEIDY HENRIQUE COSTA, de filha da puta no meu time amador vc não apita, vagabundo, vcs todos vão apanhar aqui fora, e pedia me arruma uma pedra que vou atirar na cabeça dele, ou melhor arrumam um tijolo para mim acertar esse bandeira safado, identificado que ele era pai do atleta Vítor Alexandre Gomes Batista, o Sr. FABIO CARLOS*

BATISTA, ficava constantemente xingando, foi qdo solicitei a ele parar com isso, o mesmo Sr. FABIO me respondeu fica cuidando do seu serviço pau no cu, safado, vc tbm vai sair e vai apanhar". **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 213, inciso I, do CBJD. Requer-se, ainda, a aplicação da sanção prevista no §1º, do art. 213, inciso I, do CBJD, sem prejuízo das multas pertinentes.**

LONDRINA EC, entidade de prática desportiva, em razão de que não foi possível identificar todos os seus atletas e membros da comissão técnica que participaram do conflito e tumulto registrado. **Com isto, a EPD Denunciada deve ser apenada nos termos do §3º, do art. 257, do CBJD.**

PARANÁ CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão de que não foi possível identificar todos os seus atletas e membros da comissão técnica do conflito e tumulto registrado. **Com isto, a EPD Denunciada deve ser apenada nos termos do §3º, do art. 257, do CBJD.**

LONDRINA EC, entidade de prática desportiva, em razão das condutas ilícitas praticadas pelos seus atletas em campo. **Com isto, a EPD Denunciada deve ser apenada, também, nos termos do art. 258-D, do CBJD.**

PARANÁ CLUBE, entidade de prática desportiva, em razão das condutas ilícitas praticadas pelos seus atletas em campo. **Com isto, a EPD Denunciada deve ser apenada, também, nos termos do art. 258-D, do CBJD.**

Assim, requer a condenação dos denunciados na forma pretendida.

A Procuradoria se reserva ao direito, em razão da urgência do pedido, de denunciar outros fatos que constem de provas que estão sendo analisadas.

II. DA TUTELA DE URGÊNCIA. DO PEDIDO LIMINAR.

A súmula do jogo, o relatório do delegado e as imagens que acompanham a presente denúncia demonstram, de forma inequívoca a existência dos ilícitos apontados e a gravidade dos fatos relatados.

Destarte, a partida em questão demonstrou verdadeira guerra campal entre torcedores, atletas, comissão técnica e outras pessoas não identificadas, sendo certo que os atletas da EPD Paraná Clube foram os que mais sofreram em razão dos acontecimentos por jogarem fora de casa.

Neste cariz, a EPD Paraná Clube prontamente publicou nota oficial repudiando os atos ocorridos em Londrina. Na sequência, alguns de seus “torcedores” iniciaram uma “campanha” para o jogo de volta que **ocorrerá no dia 19.08.2023, às 15h30, nesta Cidade de Curitiba, com mando de campo da EPD Paraná Clube, com a clara intenção de vingança do que ocorreu na cidade de Londrina. Eis:**



1



_luangalvao Deixa o jogo vim aqui pra vila olímpica!!!!

1 sem 6 curtidas Responder Ver tradução

¹ <https://www.instagram.com/p/Cvm51CYLt8E/>



moreira.renan_ Dia 19 🌑🌘

1 sem 1 curtida Responder



cordeirojoel Toda ação tem uma reação..Vem tranquilo..

1 sem 2 curtidas Responder Ver tradução ***

— Ocultar respostas



wagnerhac_ @cordeirojoel DIA 19 VILA OLÍMPICA
ELES VÃO SER BEM RECEPCIONADOS ESSES CAIPIRAS

1 sem Responder Ver tradução



nettogemignani É fácil espera o Londrina ir jogar na vila
olímpica, e desce o cassete !

1 sem 29 curtidas Responder Ver tradução ***



diegorichard_cwb Quando eles vierem pra ca, a gnt conversa...

1 sem 1 curtida Responder Ver tradução



laerciofonseca Vai ter o jogo de volta não? Toda ação tem uma
reação...

1 sem 1 curtida Responder Ver tradução ***



jholucas1 Vamos esperar um jogo aqui. Aí vamos resolver.

1 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



041_arthur7 Esses solange vão pagar

1 sem 1 curtida Responder Ver tradução ***



alfredo_galina Violência se resolve com mais violência... Pau
neles quando vierem aqui.

1 sem Responder Ver tradução



evertonfagundes1 Bora organizar o retorno aqui na vila aí
vamos dar o troco pra esse m....

1 sem Responder Ver tradução



torcedor.paranista No jogo da volta os merdinhas caipiras vão voltar chorando pra Londrina

1 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



marcoajohnsonn Vai ter jogo de volta? Então aqui o pau tem que comer e deixar esses FDP! ☹ quebrados! Simples assim!

1 sem Responder Ver tradução ***

Os exemplos acima são alguns dos comentários de torcedores na postagem fazendo referência ao jogo de volta a ocorrer no dia 19.08, inflamando a torcida para que haja a vingança na partida que acontecerá.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva não possui previsão específica acerca da concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar em processos disciplinares, havendo menção, destarte, para medidas inominadas (art. 119).

Por outro lado, há a evidente possibilidade de aplicação do Código de Processo Civil de maneira subsidiária e até mesmo em conjunto com o art. 119, do CBJD.

Com misto, para a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, é imprescindível a presença de “*elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*” (CPC, art. 300, caput - Destacou-se).

No caso vertente, estão presentes os 2 (dois) requisitos indispensáveis para a concessão da medida almejada: (i) a probabilidade do direito em que se assenta o pleito autoral; e, (ii) a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável e resultado útil ao processo.

A **PROBABILIDADE DO DIREITO** invocado pela Procuradoria emerge da própria fundamentação jurídica e documentação acima expostas, na medida em que os acontecimentos na partida que ocorreu na cidade de Londrina apresenta inúmeros prejuízos ao desporto, o que resultará em inequívoca condenação dos denunciados.

Ainda, a probabilidade do direito aqui perseguido se assenta pelos comentários realizados em redes sociais pela torcida do Paraná, a qual, sem sombra de dúvidas, busca vingança em razão dos acontecimentos no jogo de ida, provocando e inflamando outros torcedores para que a EPD Londrina EC sofra as mesmas situações que foram experimentadas pelos jogadores e comissão técnica do Paraná Clube.

Por outro lado, o **PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO** emerge da constatação de que, quanto maior for a demora para fazer cessar a violência em estádios de futebol, mais abalado restará o interesse público e desporto paranaense.

O perigo de dano também resta assente pelas provas apresentadas, onde, mais uma vez, o episódio ocorrido em Londrina poderá ser repetido nesta Capital, com mais brigas e confusões causadas por torcidas, jogadores e comissão técnica.

Vale lembrar que a EPD Paraná Clube é denunciada em vários processos por confusões causadas por sua torcida.

Logo, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação é manifesto.

Com isto, necessária a concessão da liminar em caráter de urgência, para que o jogo marcado para o dia 19.08.2023, às 15h30, no Estádio: Erton Coelho de Queiroz, abaixo destacado, seja realizado com portões fechados, sem a presença de qualquer torcida, para o fim de evitar maiores prejuízos ao desporto paranaense, notadamente em razão das ameaças já existentes nas redes sociais.

1ª RODADA - 3ª FASE TURNO E RETORNO

Grupo L

Jogo: 151 - 19/08/2023 - Sáb / 15:30 - Estádio: Erton Coelho de Queiroz / CURITIBA


**Paraná
Clube**

X


**Londrina
EC**

**Arbitragem |
Grupo L**

É o que se requer.

III. DAS PROVAS.

A Procuradoria de Justiça Desportiva requer provar o alegado **(i)** pela súmula da partida; **(ii)** pelo relatório do delegado do jogo; **(iii)** pelo vídeo a ser acessado pelo endereço

<https://www.youtube.com/watch?v=rsVXtA-go3M>; (iv) pelos documentos já juntados aos autos pela EPD Paraná Clube.

Sem prejuízo de outras provas que venham a ser produzidas em sessão de julgamento, a Procuradoria de Justiça Desportiva requer o depoimento pessoal do árbitro principal da partida, Sr. EDUARDO NUNES GOMES.

IV. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto, a Procuradoria de Justiça Desportiva requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e das provas produzidas, com a consequente instauração do processo desportivo, bem como:

- a) Que seja concedida a liminar aqui pretendida, para que a partida a ser realizada entre Paraná Clube x Londrina EC, no dia 19.08.2023, às 15h30, no Estádio Erton Coelho de Queiroz, seja com portões fechados, sem a presença de qualquer torcida;
- b) Que seja cientificada a Federação Paranaense de Futebol sobre a liminar, para que esta tome as providências administrativas pertinentes, bem como para que realize a devida fiscalização da partida com o fiel cumprimento da determinação judicial;
- c) Que seja cientificada a Polícia Militar do Estado do Paraná e a DEMAFE (Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos da Polícia Civil do Paraná) na pessoa do Delegado Luiz Carlos de Oliveira, para que tomem as providências necessárias de segurança para a realização da partida em questão, notadamente para o auxílio aos clubes para o cumprimento da determinação de realização do espetáculo com portões fechados;
- d) Que seja cientificada a DEMAFE, na pessoa do Delegado Luiz Carlos de Oliveira, e o Ministério Público do Estado do Paraná dos fatos relatados nesta denúncia, para que tomem as providências pertinentes quanto ao jogo realizado na cidade de Londrina/PR, 05.08.2023, para apuração de condutas criminais dos envolvidos, notadamente de torcedores e familiares de jogadores;

-
- e) Que seja determina a intimação das testemunhas para comparecerem na data aprazada para a sessão de julgamento;
 - f) Que seja determinada a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral de Justiça Desportiva

ANEXO - PROVAS



The image is a screenshot of a news article from the website 'BONDE'. The header features a teal bar with a hamburger menu icon, the 'BONDE' logo, and a search icon. Below the header, the word 'Esportes' is written in a small teal font. The main headline reads 'Após escapar de conflito no Sudão, fisioterapeuta retorna ao Londrina EC'. Below the headline, the date and time '05 mai 2023 às 10:20' are displayed. A photograph shows a man in a dark blue shirt and glasses, identified as 'Lucio Flávio Cruz - Grupo Folha', standing on a soccer field. The article text below the photo states: 'O fisioterapeuta Joffson Amorim está de volta ao Londrina. O profissional retornou esta semana ao departamento de futebol profissional do clube após conseguir escapar do conflito armado que assola o Sudão, país localizado no Norte de África.'

LINKS

<https://www.umdoisesportes.com.br/parana-clube/jogo-entre-parana-e-londrina-pelo-paranaense-sub-20-termina-em-pancadaria-e-expulsoes/>

<https://www.youtube.com/watch?v=rsVXtA-go3M>